

## **Parecer Técnico n.º1 de 2022**

Projeto de Reforma parcial do  
prédio sede do TRT da 4ª Região  
(fase 2 - Retrofit Térreo)

**Processo:** CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**Cidade sede:** Porto Alegre (RS)

**Gestores Responsáveis:** Carmen Izabel Centena Gonzalez (Presidente)

Barbara Burgardt Casaletti (Diretor-Geral)

**fevereiro/2022**

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ANÁLISE .....	5
2.1. Verificação do planejamento .....	5
2.2. Verificação da regularidade do terreno .....	9
2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento .....	11
2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	12
2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	15
2.6. Verificação da razoabilidade de custos .....	21
2.7. Verificação da divulgação das informações .....	33
2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área ....	34
2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI .....	37
3. CONCLUSÃO .....	39
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Reforma parcial do prédio sede do TRT da 4ª Região (fase 2 - Retrofit Térreo)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou o Ofício TRT4 DG n.º 334-2021, de 8/11/2021, à Presidência do CSJT, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a este Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:*

*§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.*

*§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT*

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- ✓ Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Plano de fiscalização;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

**Tabela 1** - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA EQUIVALENTE (m <sup>2</sup> ) (C)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (AxC)
Reforma parcial do prédio sede do TRT da 4ª Região (fase 2 - Retrofit Térreo)	1.227.117,18	Agosto-21	580,38	R\$ 2.114,33



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Verificação do planejamento**

#### **2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis**

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis referente ao período de 2021 a 2025, aprovado pelo Tribunal Pleno em 26/4/2021, conforme Certidão de Julgamento, Proc. TRT PROAD n.º 4393/2020, na qual consta o projeto de Reforma parcial do prédio sede do TRT da 4ª Região na 1ª posição.

#### **2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica**

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

***Resolução CSJT n.º 70/2010***

*Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*I - **Conjunto 1** - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:*

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
- d) Das instalações hidrossanitárias;*
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*

*II - **Conjunto 2** - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
- g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam a solidez das fundações e das estruturas de concreto armado e protendido, sistema de coberturas, sistemas de fechamentos e de compartimentações, sistemas de revestimentos e acabamentos, instalações elétricas, instalações mecânicas, instalações de telecomunicações, instalações hidrossanitárias, sistemas de segurança, ergonomia, higiene e salubridade, potencialidade de patologias, funcionalidade e acessibilidade. Esse conjunto de avaliações cercou todos os critérios exigidos pela aludida Resolução.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios: estrutura - unidades judiciárias, magistrados, servidores, jurisdição -, projeção de movimentação processual, projeção de crescimento populacional, políticas estratégicas - substituição do imóvel, concentração/dispersão dos serviços jurisdicionais dentro de um mesmo imóvel, referenciais de área e novas tecnologias.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Porto Alegre - TRT 4 (sede) na 1ª posição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.3. Plano de Fiscalização**

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização, prevendo, assim, os profissionais que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do projeto, conforme Portaria:

*Nome: Aline Ledur*

*Formação: Arquiteta e Urbanista*

*CAU: 118911-5*

*Nome: Frederico Zerfass*

*Formação: Engenheiro Civil*

*CREA: RS150968*

O Tribunal Regional apresentou, ainda, checklist de fiscalização técnica de obras - TRT 4 que tem o objetivo de verificar a qualidade e segurança da edificação a ser reformada e o cumprimento contratual pela empresa construtora no que tange a execução da obra.

Por fim, o Tribunal Regional apresentou os responsáveis pelas fiscalizações dos Projetos arquitetônicos, de climatizações e Estruturais, conforme respectivas RRT detalhadas no item 2.5.1 desse parecer.

**2.1.4. Conclusão da verificação do planejamento**

Item cumprido.

**2.1.5. Evidências**

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;
- Planilha de Avaliação Técnica;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Sistema de priorização de obras;
- Plano de Fiscalização.

## **2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O complexo do TRT da 4ª Região, no qual consta o prédio-sede está construído em três terrenos. As matrículas dos respectivos imóveis são as de n.ºs 62.362, 43.231 e 48.748.

Em relação ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 62.362, datada de 19/10/1983, localizado na Avenida Ipiranga, o Tribunal Regional da 4ª Região encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 5.307, de 12/7/1983, que autorizou a doação de imóvel à União Federal, para uso do TRT da 4ª Região. Apresentou, ainda, o Termo de Entrega do imóvel sob matrícula n.º 62.362, firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 4ª Região, de propriedade da União, com área de 356,40 m².

Em relação ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 43.231, datada de 6/10/2011, localizado na Rua Marcílio Dias, n.º 280, o Tribunal Regional da 4ª Região encaminhou cópia do Decreto n.º 94.251/1987, em que se declara a utilidade pública para fins de desapropriação do referido imóvel. Apresentou, ainda, o Termo de Entrega firmado entre a SPU e o TRT da 4ª Região do imóvel sob matrícula n.º 43.231, de propriedade da União, com área de 808, 38m².

Em relação ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 48.748, datada de 27/10/2014, localizado na Avenida Praia de Belas, o Tribunal Regional da 4ª Região encaminhou cópia do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contrato n.º 8.704, de 28/12/1982, que firmou a compra e venda do imóvel. Apresentou, ainda, o Termo de Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 4ª Região do imóvel matriculado, à época, no n.º 38.851 de propriedade da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, com área de 5.194,25 m².

O Tribunal Regional apresentou as matrículas dos imóveis e demais documentos pertinentes à regularidade dos terrenos, no entanto, no formulário de encaminhamento do CSJT afirma que a área do terreno não corresponde ao registrado no Cartório de Registro de Imóveis. Esta incongruência de informações deverá ser regularizada, pelo TRT, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item parcialmente cumprido.

**2.2.2. Evidências**

- Lei Municipal n.º 5.307/1983;
- Decreto de desapropriação n.º 94.251/1987;
- Contrato de compra e venda n.º 8.704;
- Termos de Entregas SPU;
- Certidões do Serviço de Registro de Imóveis - matrículas n.º 62.362/1983, n.º 43.231/2011 e n.º 48.748/2014.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.2.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- regularize a área do terreno junto ao Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2).

**2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou o estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental que consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Em relação ao aspecto técnico-econômico, foi previsto serem utilizadas algumas soluções de maior relevância ou materialidade que já compõem a padronização dos ambientes da Justiça do Trabalho da 4ª Região, entre elas piso porcelanato, forro mineral em placas e parede com placas de gesso acartonado (drywall). Ressalta-se que no estudo técnico elaborado por ocasião do encaminhamento do projeto de reforma os pavimentos 6º norte e 5º norte e sul, aprovado pelo CSJT em setembro de 2021, (Acórdão nº CSJT-AvOb-0001501-32.2021.5.90.0000) constou análise quanto à vantagem, tanto econômica quanto técnica da utilização destes materiais.

Em relação ao aspecto ambiental, o ETP previu que a contratada deve prever a comprovação da sua destinação/reciclagem ambientalmente adequada, condicionada ao pagamento pelo descarte, de forma a evitar danos à saúde pública e minimizar os impactos ambientais. Será exigida da empresa contratada a elaboração e cumprimento do PGRCC, além de Certificado de Destinação Final (CDF).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação à viabilidade orçamentário-financeiro, foi elaborada, em 28/10/2021, informação pelo TRT da 4ª Região em que afirmou que foram reservadas R\$ 2.000.000,00, para as reformas no prédio-sede do TRT 4 na ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Por fim, concluiu-se que a despesa para a contratação da reforma, inicialmente prevista em R\$ 1.227.117,18, embora ainda dependa de aprovação legislativa, através da LOA, é compatível com o planejamento orçamentário do exercício de 2022.

**2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento**

Item cumprido.

**2.3.2. Evidências**

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira.

**2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

Na legislação municipal de Porto Alegre, coube ao Decreto n.º 19.741/2017 dispor acerca dos processos administrativos de aprovação e licenciamento de obras de natureza simples, o que inclui reforma.

Segundo, o decreto, no caso de reforma interna é dispensado qualquer processo administrativo, ficando sob responsabilidade do proprietário do imóvel ou ainda do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsável técnico pela execução de intervenções nas edificações que não comprometam a estabilidade estrutural, que é o caso da reforma a ser realizada no pavimento térreo do Prédio-sede do Tribunal Regional. Nesse sentido, é dispensada a necessidade de alvará de reforma. Necessita-se tão somente de uma forma simplificada de autorização para execução da obra, "Licença na Hora", obtida mediante o preenchimento de um formulário por meio eletrônico pelo responsável pela execução ou pela elaboração dos projetos, conforme legislação:

*"Capítulo IV  
DA DISPENSA TOTAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.*

*Art. 9 Estão dispensados de qualquer processo administrativo, ficando sob a responsabilidade do proprietário do imóvel, observado o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, e alterações posteriores, ou ainda do responsável técnico pela execução de intervenções nas edificações que não comprometam a estabilidade estrutural, tais como:*

*(...)*

***IV - revestimento, lavagem e reforma de fachadas, quando não enquadradas no inc. VIII do art. 6º deste Decreto;***

*(...)*

***XIV - reforma interna, inclusive para instalação ou modernização de elevadores em edificações existentes; (Redação acrescida pelo Decreto nº 21.014/2021)"***

*"Art. 6º "licença na hora" constitui-se no procedimento com preenchimento, por meio eletrônico, de formulário, conforme os Anexos e observado o art. 17 deste Decreto, pelo responsável técnico ou pelo proprietário, para a execução das seguintes intervenções:*

***VIII - reforma de fachadas em edificações existentes ou regulares quando estiverem no alinhamento ou em projeção sobre o passeio."***

O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) do complexo do TRT da 4ª Região, o qual inclui o Prédio-sede, já havia sido aprovado pelo Corpo de Bombeiros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Militar do Estado do Rio Grande do Sul antes da elaboração do presente projeto, motivo pelo qual foi protocolado junto aos Bombeiros pedido de reanálise com as devidas alterações no pavimento térreo, em 15/09/2021. Na pretendida contratação de reforma parcial do pavimento térreo, os serviços relativos às instalações de incêndio serão limitados ao remanejamento das instalações de prevenção e combate a incêndio existentes, sobretudo sprinklers, e a readequação dos extintores.

Ainda, foi apresentado o Mapa de riscos, de 28/10/2021, com o objetivo da definição das ações de prevenção e contingenciamento dos riscos que possam afetar o processo de contratação da obra e/ou os resultados pretendidos.

Por fim, a elaboração do PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - deverá ser elaborada pela empresa que executará a obra.

**2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

Item em cumprimento.

**2.4.2. Evidências**

- Decreto municipal n.º 19.741/2017;
- Certificado de aprovação - PPCI n.º 9283/1;
- Comprovante de protocolo de reanálise PPCI n.º 9283/1.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.4.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- somente inicie a execução após a reanálise do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- somente inicie a execução após a expedição da "Licença na Hora", autorização simplificada para execução de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4).

**2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

**2.5.1. Existência de ART ou RRT**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra do Retrofit térreo, o Tribunal Regional apresentou, para fins de elaboração dos projetos descritos na planilha orçamentária, cópia das ARTs dos seguintes profissionais:

- Carolina Trindade de Souza - n.º SI11342887I00CT001;
- Júlio César Pischke - n.º 11492462;
- Mauro Lucio Vieira - n.º MG20210648316;
- Lucas de Oliveira Just - n.º 11511329;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Henrique Castellan Costamilan - n.º SI11185982R01CT001;
- Marcos Aurelio da Rosa Silva - n.º 11548796;
- Fernanda Saraiva e Silva - n.º SI11313064I00CT001.

A descrição dos serviços prestados atende, portanto, à Súmula do TCU n.º 260/2010, que preconiza ser um dever do gestor público exigir a apresentação da ART referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia com indicações dos responsáveis técnicos pela elaboração das plantas, orçamentos-base, especificações técnicas e etc.

#### 2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI para mão de obra proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Riscos		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,13	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*	4,00	4,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			23,62	atende

\* Legislação Municipal

\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 3 - Comparação com o BDI para materiais proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,13	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*	4,00	0,00	Não atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			18,49	atende

\* Legislação Municipal

\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

A alíquota de 4% atribuída ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incide sobre os serviços, de acordo com a Lei Complementar n.º 7, de 7 de dezembro de 1973, que estabelece:

**Lei Complementar n.º 7/1973**

Art. 21. Nas hipóteses em que a base de cálculo estiver vinculada ao preço do serviço, incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento) para determinação do montante do imposto devido, **ressalvado** o disposto nos incisos deste artigo: (Redação dada pela Lei Complementar N° 607 DE 29/12/2008).

I - **serviços** dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços: **4,0%** (quatro por cento); (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar N° 584 DE 27/12/2007).

**7.05** Reparação, conservação e **reforma** de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

Porém, a Lei estabelece como base de cálculo do ISSQN, em seu artigo 20, para os subitens 7.02 a 7.05 "o montante da receita bruta, não incluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços". Entende-se, portanto, que a alíquota de 4% não deve incidir na tabela de BDI de materiais, somente na de mão-de-obra.

### 2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 3 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

**Tabela 3 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma parcial do prédio sede do TRT-4 (fase 2-Retrofit térreo)	429	186	43,36%	241	56,18%	2	0,46%

Depreende-se da Tabela 3 que, do total de 429 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 186 itens (43,36%) da planilha orçamentária da Reforma parcial do prédio sede do TRT-4(fase 2-Retrofit térreo).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

#### 2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Rio Grande.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais apenas dois itens **não indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Isso porque, alguns itens estão acima do referencial SINAPI, como demonstrado na tabela 4.

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Diferença total (Diferença unitária x quantidade)
-------------	-----------	-----------------------------	--------------------------	--------------------------	---

<sup>1</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

					(R\$)
87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> . AF_06/2014	117,98	169,31	51,33	51,33 X 267,72 = 13.742,07
87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> . AF_06/2014	117,98	169,31	51,33	51,33 X 138,79 = 7.124,09
<b>Total</b>				102,66	20.866,16

A situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra, notadamente os itens com Código de n.º 87263.

Também destacam-se os seguintes itens que não foram encontrados nos referenciais SINAPI, embora estejam indicados como na planilha orçamentária como itens SINAPI: 96372; 85382; 74209/001; 88486; 72178; 40777; 88482.

#### **2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

Item parcialmente cumprido.

#### **2.5.6. Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.5.7. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- Revise a composição do BDI, notadamente com relação à não incidência do ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador de serviço, conforme art. 20 da Lei Complementar nº7/1973 (item 2.5.2);
- revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código de n.º 87263 (item 2.5.4);
- revise os custos unitários da planilha orçamentária que não apresentaram consonância com o custo do referencial SINPAPI, notadamente os itens com códigos de n.ºs 96372, 85382, 74209/001, 88486, 72178, 40777 e 88482.

**2.6. Verificação da razoabilidade de custos**

Considerando a especificidade da reforma proposta, envolvendo apenas serviços destinados à retrofit de área do térreo da edificação, a análise de razoabilidade de custos não se baseou no método comparativo de custos, uma vez que estaria se comparando custos de obras com escopos diferentes.

Dessa forma, a avaliação foi realizada a partir do exame da planilha orçamentária, verificando os custos de insumos e as composições de custos unitários. Com ênfase nos itens mais relevantes da curva ABC.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6.1. Itesm 7.1.25 e 8.1.15 - Remoção de Entulhos em sacos, inclusive deslocam vert/horizontal**

Trata-se do 3º item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 36.887,56 (com BDI), representando 3,6% do total da obra. Entende-se que este serviço já estaria incluído no item 7.1.24/8.1.14 - "Carga/transporte de entulho em container v=5m³, inclusive taxa de destinação final de resíduos da construção civil", que seria o trabalho do servente de retirada de entulhos da obra. Reforça este entendimento a produção de mão de obra de 6h de trabalho para encher um contêiner de 5m³.

Sugere-se a fusão destes itens com os itens 7.1.24/8.1.14. Considerando que a composição de custos prevê o insumo "saco de rafia para entulho, novo, liso, 60 x 90 cm", este deve ser incluído na composição de custos dos itens 7.1.24/8.1.14, ficando, conforme abaixo:

CARGA/TRANSPORTE DE ENTULHO EM CONTAINER V=5M³, INCLUSIVE TAXA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL				
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	17,76	106,56
CONTAINER PARA COLETA DE ENTULHO V = 5M³ - LOCAÇÃO	D	1	350,00	350,00
TAXA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	m³	5	10,00	50,00
SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO *60 x 90* CM	un	13	3,11	40,43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	TOTAL	546,99
--	-------	--------

Na nova composição foi considerada a quantidade de 13 sacos de rafia 0,6\*0,90 (25 originalmente na composição 7.1.25). Estima-se que um saco de rafia cheio teria uma largura média de 15cm, assim o volume de cada saco de rafia seria 0,08m<sup>3</sup> (0,6\*0,9\*0,15) ou 12,5 unidades por m<sup>3</sup>.

Desta forma, os itens 7.1.25/8.1.15 seriam excluídos da planilha, e os itens 1.7.24/8.1.14 teriam seu custo acrescido em R\$40,43/unidade. O valor total dos itens modificados ficaria em R\$37.180,86 (com BDI), gerando uma economia total de R\$41.564,60 (com BDI).

**2.6.2. Item 7.2.2.3 - Instalação de isolamento com lã de rocha em paredes drywall.**

Trata-se do 22º item mais caro na curva ABC, totalizando R\$13.076,78 (com BDI), representando 1,28% do total da obra.

Questiona-se o quantitativo deste item (189,18m<sup>2</sup>), uma vez que o somatório de área das paredes em placas de gesso acartonado (itens 7.2.2.1 e 7.2.2.2) é de 180,13m<sup>2</sup>. Solicita-se, portanto, a revisão do quantitativo do item referido, uma vez ser possível reduzir o valor em R\$480,08 (com BDI).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6.3. Itens 7.6.1 e 8.6.1. - Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10m<sup>2</sup>**

Trata-se do item mais caro na curva ABC, totalizando R\$68.826,20 (com BDI), representando 6,73% do total da obra.

Conforme apontado no item 2.5.4, esta composição com referência SINAPI 87263 não apresenta valores compatíveis com o da Tabela de referência.

Ao se analisar a composição de custos, observou-se que o orçamentista alterou a produção da equipe, prevista no SINAPI, de 0,44h/m<sup>2</sup> de azulejista e 0,2h/m<sup>2</sup> de servente, que corresponderia a um valor de mão de obra de R\$12,98/m<sup>2</sup> para uma mão de obra empreitada, no valor de R\$64,31/m<sup>2</sup>, com produção de 1h/1m<sup>2</sup>. Um aumento de R\$51,31/m<sup>2</sup> (sem BDI).

Entende-se que a produção da equipe para o serviço de assentamento de piso depende diretamente da necessidade de recortes nas peças. Neste sentido, a própria tabela SINAPI traz o mesmo serviço com diferenciação pela área do ambiente (maiores ou menores que 10m<sup>2</sup>), uma vez que quanto menor o ambiente, maior a necessidade de recortes e menor a produção da mão de obra.

Se a edificação a ser reformada exigisse um número maior de recortes, apesar dos ambientes projetados serem superiores a 10m<sup>2</sup>, poderia se admitir, a critério do orçamentista, a utilização da composição de mão de obra com referência SINAPI 87261 para ambientes inferiores a 10m<sup>2</sup>, que





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prevê 1,06h/m<sup>2</sup> de azulejista e 0,37h/m<sup>2</sup> de servente, correspondendo a um valor de mão de obra de R\$29,30/m<sup>2</sup>.

Assim, o valor unitário do serviço seria R\$138,46/m<sup>2</sup>, resultando em um valor total de R\$67.175,30 (com BDI), representando uma economia de R\$15.717,98 (com BDI).

Porém, sugere-se a utilização do Item SINAPI 87263, que possui as descrições adequadas ao serviço em questão, com custo unitário de R\$117,98/m<sup>2</sup>, valor total de R\$57.040,98 (com BDI), representando uma economia de R\$25.852,30 (com BDI).

**2.6.4. Itens 7.6.2 e 8.6.2. - Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área menor que 10m<sup>2</sup>**

Trata-se do 15º item mais caro na curva ABC, totalizando R\$19.014,04 (com BDI), representando 1,86% do total da obra.

Conforme apontado no item 2.5.4, esta composição referência SINAPI 87261 não apresenta valores compatíveis com o da Tabela de referência.

Ao se analisar a composição de custos, observou-se que o orçamentista alterou a produção da equipe, prevista no SINAPI, de 1,06h/m<sup>2</sup> de azulejista e 0,37h/m<sup>2</sup> de servente, que corresponderia a um valor de mão de obra de R\$29,30/m<sup>2</sup> para uma mão de obra empreitada, no valor de R\$64,31/m<sup>2</sup>, com produção de 1h/1m<sup>2</sup>. Um aumento de R\$35,01/m<sup>2</sup> (sem BDI).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir das mesmas justificativas do item 2.6.3, sugere-se a utilização do Item SINAPI 87261, que possui as descrições adequadas ao serviço em questão, com custo unitário de R\$138,46/m<sup>2</sup>, valor total de R\$18.112,92 (com BDI), representando uma economia de R\$4.778,43 (com BDI).

**2.6.5. Itens 7.7.1.1 - Demolição de contrapiso até 5cm, 7.7.1.2 - Remoção e raspagem de impermeabilização c/ manta asfáltica e 7.7.1.3 - Remoção de proteção mecânica de impermeabilização.**

Tratam-se de itens sem grande relevância com relação ao vulto da obra, porém, observa-se que apresentam valores incompatíveis com os serviços a serem prestados, devido a estimativa de mão de obra. Considerando-se que serão removidos contrapiso, manta asfáltica e proteção mecânica existentes, entende-se que não há a necessidade de maior precisão e cuidado nas remoções, visando aproveitamento de material, o que implicaria em uma produção de equipe consideravelmente superior à prevista de 1,25h/m<sup>2</sup>.

Sugere-se a criação de uma composição única para os três itens, com demolição concomitante das 3 camadas, estimando uma remoção de 12m<sup>2</sup> por dia, por profissional.

REMOÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO EXISTENTE, INCLUSIVE CONTRAPISO E PROTEÇÃO MECÂNICA				
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,67	17,76	11,89
TOTAL				11,89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Este item somaria o valor de R\$2.693,49 (com BDI) para os serviços de remoção da impermeabilização existente, uma redução de R\$12.798,22 (com BDI).

**2.6.6. Itens 7.7.2.3 - Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, duas camadas, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm e e=4mm.**

Trata-se do 2º item mais caro na curva ABC, totalizando R\$45.125,68 (sem BDI), representando 4,41% do total da obra.

Questiona-se o quantitativo deste item (269,15m<sup>2</sup>), uma vez que a área prevista para regularização de piso e proteção mecânica (itens 7.7.2.1 e 7.7.2.4) é de 184,67m<sup>2</sup>. Ainda a planta 09/13, do projeto de arquitetura, informa a área externa de 184,67m<sup>2</sup>, não havendo, no detalhe, manta a ser instalada na parede.

Solicita-se, portanto, a revisão do quantitativo do item referido, uma vez ser possível reduzir o valor em R\$16.907,99 (com BDI).

**2.6.7. Itens 7.9.5 e 8.8.4 - Torneira cromada de mesa para lavatório com sensor de presença**

Trata-se de um item sem grande relevância com relação ao vulto da obra, porém, observa-se que não foi considerada a necessidade de alimentação elétrica para funcionamento de torneira com sensor de presença (Não há previsão de tomada para caixa de controle, no projeto de instalação elétrica. Há apenas tomada de bancada).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em vista da necessidade de compatibilização dos projetos complementares e sugere-se a alteração da especificação da torneira, visando evitar o trabalho de correção do projeto de instalações elétricas.

A especificação de torneira com fechamento automático, em substituição da torneira com sensor de presença, mantém a preocupação com o controle de consumo de água, sem a exigência de ligação elétrica e com valores, em média 80% inferiores.

Sugere-se a criação de uma nova composição única para a torneira com fechamento automático, conforme abaixo:

TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO				
TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO (referência Pressmatic compact Docol, preço Leroy Merlin)	UN	1	233,90	233,90
FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	0,021	4,50	0,09
ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6453	21,68	13,99
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2033	17,76	3,61
TOTAL				251,59

Este item somaria o valor de R\$1.494,19 (com BDI), representando uma redução de R\$5.510,28 (com BDI).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6.8. Itens 7.12.1.22 e 8.10.1.24 - Luminária de embutir com 2 lâmpadas tubo led 18w com aletas, conforme memorial descritivo**

Trata-se do 13º item mais caro na curva ABC, totalizando R\$20.525,39 (sem BDI), representando 2,01% do total da obra.

Ao se analisar a composição de custo observa-se que foi estimada a produção de mão de obra em 1 hora de eletricitista e de ajudante para a instalação de 1 luminária. Considera-se a possibilidade de equívoco na estimativa, uma vez que a produção da equipe está muito reduzida para um serviço comum, ainda com produção de profissional e ajudante iguais.

Sugere-se, portanto, utilizar a produção de equipe estimada em composição similar da Tabela SINAPI, item 39510 "Luminária de embutir em chapa de aço para 2 lâmpadas fluorescentes de 14w com refletor e aletas em alumínio, completa", que prevê 0,355h de eletricitista e 0,148h de ajudante.

Nesta configuração, teríamos a seguinte composição de custos:

LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM 2 LÂMPADAS TUBO LED 18W COM ALETAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO									
LUMINÁRIA FLUORESCENTE EMBUTIR ABERTA	2	X	40	W	UN	1	219,45	219,45	
(TECNOLUX - REF.FLE-8157 /232 OU SIMILAR)									



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LÂMPADA TUBULAR T8 LED, SOQUETE G13, POTENCIA 18W A 20W, TENSÃO AUTOVOLT, TEMPERATURA DE COR 6500K, FATOR DE POTENCIA 0,92, VIDA UTIL 25.000 HORAS, COM SELO ENCE - ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	UN	2	15,49	30,98
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3551	22,90	8,13
AUXILAIR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,148	17,36	2,56
TOTAL				261,12

Este item somaria o valor de R\$21.998,43 (com BDI), representando uma redução de R\$2.436,57 (com BDI).

**2.6.9. Itens 7.12.3.23 e 8.10.3.19 - Cabo UTP, 4 pares, cat 6, tipo LSZH**

Trata-se do 11º item mais caro na curva ABC, totalizando R\$22.725,39 (sem BDI), representando 2,22% do total da obra.

Ao se analisar a composição de custo observa-se que foi estimada a produção de mão de obra em 0,04 hora de eletricista e de ajudante para a instalação de 1 metro de cabo UTP.

Sugere-se utilizar a produção de equipe estimada em composição similar da Tabela Sinapi, item 98297 "Cabo eletrônico categoria 6, instalado em edificação institucional - fornecimento e instalação", que prevê 0,0045h de eletricista e 0,0045h de ajudante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CABO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6, TIPO LSZH				
CABO UTP DE PAR TRANCADO 4 PARES, CATEGORIA 6, TIPO LSZH	m	1,05	4,25	4,46
ELTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0045	22,90	0,10
AUXILAIR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0045	17,36	0,07
TOTAL				4,63

Este item somaria o valor de R\$15.379,71 (com BDI), representando uma redução de R\$4.906,65 (com BDI).

**2.6.10. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos**

Item parcialmente cumprido.

**2.6.11. Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Projeto arquitetônico e complementares;
- Pesquisa de mercado.

**2.6.12. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 4ª Região que revise a planilha orçamentária de forma geral, anteriormente ao início do processo licitatório, a fim de verificar possíveis inconsistências de quantitativos e composições de custos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

evitando a necessidade de formalização de termos aditivos ao contrato de obra.

Determinar ao TRT da 4ª Região que avalie as inconsistências encontradas na planilha orçamentárias, detalhadas abaixo:

- Item 7.1.25 - exclusão do item e incorporação ao Item 7.1.24, com inclusão dos sacos de rafia, conforme detalhado;
- Item 7.2.2.3 - verificação do quantitativo;
- Itens 7.6.1 e 8.6.1 - ajustar a produção horária da equipe conforme a referência SINAPI;
- Itens 7.6.2 e 8.6.2 - ajustar a produção horária da equipe conforme a referência SINAPI;
- Itens 7.7.1.1., 7.7.1.2 e 7.7.1.3 - criar uma composição única para os três itens, conforme detalhado;
- Item 7.7.2.3 - verificação do quantitativo;
- Itens 7.9.5 e 8.8.4 - alteração da especificação do material;
- Itens 7.12.1.22 e 8.10.1.24 - ajustar composição de mão-de-obra;
- Itens 7.12.3.23 e 8.10.3.19 - ajustar composição de mão-de-obra.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.7. Verificação da divulgação das informações**

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, este Núcleo constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

**2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item parcialmente cumprido.

**2.7.2. Evidências**

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 23/11/2021.

<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/obras>

**2.7.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área**

Conforme informações do Tribunal, a reforma do prédio sede do Regional prevê a reforma de 6 (seis) pavimentos da edificação, de forma parcelada (por etapas/fases).

A finalidade da intervenção seria a adequação de 24 (vinte e quatro) gabinetes de desembargadores e das salas de sessões das turmas de julgamento aos parâmetros de área estabelecidos na Resolução CSJT nº 70/2010. Ainda, a ampliação do CEJUSC/JT-2º Grau (no térreo) e a compatibilização do prédio ao PPCI aprovado recentemente no Corpo de Bombeiros Militar do RS e às normas mais atuais de acessibilidade.

Entretanto, este parecer tem como objeto a análise da reforma parcial do pavimento térreo do Prédio-sede do TRT4 que contempla reforma e ampliação do CEJUSC 2º grau. Ela compreende área de 500 m<sup>2</sup>, com a previsão de adequação desse espaço para acomodar 8 (oito) salas de conciliação, 2 (dois) gabinetes, secretaria, sala de espera para público ampliada, sanitários adaptados e demais áreas que deverão refletir a padronização desses ambientes conforme demais áreas da edificação, já reformadas ou em fase de execução/contratação.

O Tribunal Regional da 4ª Região alega, ainda, que com a implementação de ações para ampliar o número de audiências de conciliação de processos que tramitam no segundo grau, tornou-se necessária a ampliação das áreas destinadas à conciliação, o aumento das áreas destinadas ao público e que sejam instalados gabinetes para os juízes que atuam no núcleo de trabalho para o melhor desempenho das atividades.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Neste sentido, e considerando que as áreas a serem reformadas englobam espaços para gabinetes, wc de desembargadores e secretarias, passou-se a análise abaixo:

• **Gabinetes de Juiz**

Foram identificados gabinetes com área superior à 30m<sup>2</sup>, portanto, em desacordo com a resolução CSJT n.º 70/2010 e o TRT da 4ª Região não apresentou justificativa para a extrapolação da área do projeto.

• **WC de Desembargadores**

Projetaram-se dois sanitários de magistrados, um com 4,15m<sup>2</sup> e outro com 3,54m<sup>2</sup>. O Tribunal Regional justificou que esses ambientes ultrapassaram o limite estabelecido visando à adequação ao espaço remanescente por se tratar de uma reforma.

• **Secretarias**

As secretarias foram projetadas para uma lotação de 14 pessoas, que corresponde à quantidade de servidores que atualmente atuam nela.

Ainda, segundo a Resolução CSJT nº70/2010, a área máxima da Secretaria deve corresponder a 7,5m<sup>2</sup> por servidor, ou 105<sup>2</sup> no caso específico. Neste caso, as secretarias com áreas projetadas de 75,71m<sup>2</sup> estariam de acordo com o referencial máximo permitido.

**Tabela 4 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT nº 70 (m <sup>2</sup> )	nº de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença a maior (m <sup>2</sup> )
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	47,08	17,08
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	7,69	4,69
Secretaria	7,5 por servidor	14	105,00	75,71	-
				<b>Total</b>	21,77

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

**Tabela 5 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010**

Ambiente	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Justificativas
Copa	7,46	Local destinado a pequenas refeições, lanches rápidos para uso dos servidores da secretaria.
Sanitário de servidores	3,54	Situado dentro da Secretaria, para ambos os sexos.
Sanitários Públicos PCD	7,13	Situados na área de espera, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT(Diretriz 3a., letra "d", do Anexo II). São dois, separados por gênero, praticamente com a mesma área (3,56m <sup>2</sup> e 3,57m <sup>2</sup> ), totalizando 7,13m <sup>2</sup> .
Salas de Conciliação (01 a 08)	130,67	Ambientes onde se procura encontrar a conciliação entre as partes de um processo. Possuem áreas variáveis de 14,02m <sup>2</sup> até 25,29m <sup>2</sup> , permitindo maior flexibilidade para o encontro entre as partes quando estas são em maior ou menor número.
Espera	145,38	Local onde o público aguarda a chamada para a devida audiência conciliatória.
Outros (área de paredes)	28,48	-

É necessário que o Tribunal Regional revise a área do projeto para o ambiente do gabinete dos juízes por extrapolar em mais de 50% o limite do referencial máximo estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.8.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área**

Item parcialmente cumprido.

**2.8.2. Evidências**

- Projeto arquitetônico.

**2.8.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- revise a área do projeto para o ambiente do gabinete dos juízes, visando a observância dos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.8).

**2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI**

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A SEOFI, na Informação n.º 017/2022, entende que no momento em que o TRT da 4ª Região informou ter crédito disponível em seu orçamento para alocação em montante suficiente para o atendimento da demanda em análise, não há que se falar em acréscimo de limite de despesas, não havendo óbice para o seu seguimento nesse quesito, uma vez que atendida a determinação contida na EC 95/2016.

A SEOFI repisou o entendimento fixado anteriormente na Informação n.º 108/2021, datada de 5/7/2021, quando do pedido inicial da reforma pretendida pelo TRT da 4ª Região (**Fase 1**) em que concluiu que havendo recursos orçamentários disponíveis na ação "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" do TRT não haveria óbices ao seu seguimento, desde que obedecidos os parâmetros e diretrizes legais pertinentes, elencados na sobredita informação.

Considerando o entendimento reiterado na Informação n.º 17/2022 sobre as condicionantes, discriminadas na Informação n.º 108/2021, para inclusão de qualquer empreendimento como um projeto orçamentário, desconsiderando a necessidade de ação específica, inclusive no tocante aos limites envolvendo o seu custo total estimado, cumpre salientar, que por ocasião da análise empreendida no Parecer Técnico n.º10/2021, foi esclarecido que, quanto à classificação orçamentária dos recursos, não cabe ao NGC manifestações a respeito, visto a competência daquela Secretaria sobre a gestão do sistema orçamentário, razão pela qual o presente item deste parecer visa transpor as conclusões



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de inviabilidade ou viabilidade dos projetos em termos orçamentários.

Por fim, a SEOFI concluiu que "que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, utilizando recursos de seu próprio orçamento, alocados em plano orçamentário específico, dentro da ação orçamentária **4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**".

### 2.9.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

### 2.9.2. Evidências

- Parecer da SEOFI.

## 3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos dez tópicos objeto deste parecer, 5 foram cumpridos, 1 está em cumprimento e 3 foram parcialmente cumpridos, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento	X				
2) Regularidade do terreno			X		
3) Viabilidade do empreendimento	X				
4) Elaboração e aprovação dos projetos		X			
5) Elaboração das planilhas orçamentárias	X				
6) Razoabilidade de custos			X		
7) Divulgação das Informações	X				
8) Adequação aos referenciais			X		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de área					
9) Parecer da SEOFI	X				
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>3</b>		

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de **Reforma parcial do prédio sede do TRT da 4ª Região (fase 2 - Retrofit Térreo)** atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 1.227.117,88**).

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação e autorização de execução do projeto de **Reforma parcial do prédio sede do TRT da 4ª Região (fase 2 - Retrofit Térreo)**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 1.227.117,18);
- 4.2. regularize a área do terreno junto ao Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2);
- 4.3. somente inicie a execução após a expedição da "Licença na Hora", autorização simplificada para execução de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.4. somente inicie a execução após a reanálise do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.5. Revise a composição do BDI, notadamente com relação à não incidência do ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador de serviço, conforme art. 20 da Lei Complementar nº7/1973 (item 2.5.2);
- 4.6. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código de n.º 87263 (item 2.5.4);
- 4.7. revise os custos unitários da planilha orçamentária que não apresentaram consonância com o custo do referencial SINPAPI, notadamente os itens com códigos de n.ºs 96372, 85382, 74209/001, 88486, 72178, 40777 e 88482 (item 2.5.4);
- 4.8. revise a planilha orçamentária de forma geral, anteriormente ao início do processo licitatório, a fim de verificar possíveis inconsistências de quantitativos e composições de custos, evitando a necessidade de formalização de termos aditivos ao contrato de obra (item 2.6);
- 4.9. avalie as inconsistências encontradas na planilha orçamentárias, detalhadas abaixo:
  - a) Item 7.1.25 - exclusão do item e incorporação ao Item 7.1.24, com inclusão dos sacos de rafia, conforme detalhado (item 2.6.1);
  - b) Item 7.2.2.3 - verificação do quantitativo (item 2.6.2);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) Itens 7.6.1 e 8.6.1 - ajustar a produção horária da equipe conforme a referência SINAPI (item 2.6.3);
- d) Itens 7.6.2 e 8.6.2 - ajustar a produção horária da equipe conforme a referência SINAPI (item 2.6.4);
- e) Itens 7.7.1.1., 7.7.1.2 e 7.7.1.3 - criar uma composição única para os três itens, conforme detalhado (item 2.6.5);
- f) Item 7.7.2.3 - verificação do quantitativo (item 2.6.6);
- g) Itens 7.9.5 e 8.8.4 - alteração da especificação do material (item 2.6.7);
- h) Itens 7.12.1.22 e 8.10.1.24 - ajustar composição de mão-de-obra (item 2.6.8);
- i) Itens 7.12.3.23 e 8.10.3.19 - ajustar composição de mão-de-obra (item 2.6.9).

4.10. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o "Licença na Hora", os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);

4.11. revise a área do projeto para o ambiente do gabinete dos juízes, visando a observância dos limites e referenciais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º  
70/2010 (item 2.8).

Brasília, 7 de fevereiro de 2022.

**CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA**

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da  
Secretaria Geral do CSJT

**FELIPE BRAGA LIMA ALBANO**

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da  
Secretaria Geral do CSJT

**SILVIO RODRIGUES CAMPOS**

Chefe do Núcleo de Governança das Contratações  
da Secretaria Geral do CSJT